

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2025 A 12/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.615.483,94	27.872.503,52	28.682.803,60	28.598.118,53	29.805.837,69	31.180.434,82	31.143.926,76	31.196.269,62	32.953.923,76	31.841.663,23	31.823.155,12	62.839.142,01	395.553.262,60	2.168.043,44
Pessoal Ativo	21.506.161,91	21.123.872,58	21.703.825,01	21.659.644,96	22.554.714,86	23.854.715,16	23.698.955,33	23.694.220,90	25.582.965,72	24.341.674,22	24.289.172,71	49.067.754,70	303.077.678,06	356.289,61
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.363.483,09	18.886.502,52	19.470.628,07	19.412.247,40	20.186.088,48	21.383.610,71	21.218.554,21	21.203.642,95	23.052.976,11	21.781.858,35	21.730.155,65	44.101.069,41	271.790.816,95	356.289,61
Obrigações Patronais	2.142.678,82	2.237.370,06	2.233.196,94	2.247.397,56	2.368.626,38	2.471.104,45	2.480.401,12	2.490.577,95	2.529.989,61	2.559.815,87	2.559.017,06	4.966.685,29	31.286.861,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.733.688,77	5.815.793,99	5.865.420,44	5.867.408,74	6.182.371,83	6.230.935,04	6.328.621,15	6.302.913,52	6.321.071,91	6.409.771,71	6.429.808,75	12.726.672,72	80.214.478,57	80.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.086.790,79	5.134.978,21	5.179.414,99	5.206.788,89	5.501.706,07	5.529.215,22	5.627.294,92	5.618.808,86	5.641.018,68	5.729.248,14	5.733.649,66	11.323.827,26	71.312.741,69	0,00
Pensões	646.897,98	680.815,78	686.005,45	660.619,85	680.665,76	701.719,82	701.326,23	684.104,66	680.053,23	680.523,57	696.159,09	1.402.845,46	8.901.736,88	80.000,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	375.633,26	932.836,95	1.113.558,15	1.071.064,83	1.068.751,00	1.094.784,62	1.116.350,28	1.199.135,20	1.049.886,13	1.090.217,30	1.104.173,66	1.044.714,59	12.261.105,97	1.731.753,83
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.076.888,85	6.164.296,28	6.235.211,11	6.223.011,44	6.488.667,97	6.560.667,59	6.635.261,68	6.629.241,79	8.285.825,60	6.753.498,92	6.731.025,44	12.597.698,74	85.381.295,41	82.170,75
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	3,87	2,40	0,60	0,00	1,20	4,48	0,60	0,60	0,60	0,00	14,35	0,58
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	48.685,95	68.799,72	65.311,16	56.993,83	17.366,04	23.858,14	8.544,66	29.794,33	1.662.316,46	48.897,73	13.169,79	9.460,06	2.053.197,87	2.170,17
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com recursos Vinculados ⁴	5.663.021,62	5.720.100,48	5.801.458,20	5.796.741,59	6.108.050,54	6.155.791,66	6.256.398,70	6.233.696,50	6.251.854,89	6.340.554,69	6.360.591,73	12.588.238,68	79.276.499,28	80.000,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com recursos Vinculados (CF, art. 198, III)	365.181,28	375.396,08	368.437,88	369.273,62	363.250,79	381.017,79	370.317,12	365.746,48	371.653,65	364.045,90	357.263,32	0,00	4.051.583,91	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Parteira (ADCT, art. 8, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2025 A 12/2025

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.538.595,09	21.708.207,24	22.447.592,49	22.375.107,09	23.317.169,72	24.619.767,23	24.508.665,08	24.567.027,83	24.668.098,16	25.088.164,31	25.092.129,68	50.241.443,27	310.171.967,19	2.085.872,69
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------	--------------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	693.054.615,54	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	7.117.000,00	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	4.815.096,00	-
-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	681.122.519,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	312.257.839,88	45,84%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	367.806.160,55	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	349.415.852,52	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	331.025.544,50	48,6%

NOTA:

.. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

!.. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

i. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

i. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

i. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

i.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

i.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da educação.

i.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

i.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

i. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

!. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 08/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

CARGO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	VAGAS SOLICITADAS	REMUNERAÇÃO MENSAL			
			SALÁRIO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
PROFESSOR	01/03/2026	120	R\$ 2.557,98	-	358,12	R\$ 2.916,10

APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS COM AS CONTRATAÇÕES PRETENDIDAS

CARGO	VAGAS SOLICITADAS	DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
ESTIMATIVA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA ABERTURA DE 120 VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR.	120	SALÁRIO	R\$ 306.957,60	R\$ 328.536,72	R\$ 351.632,85
		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		1/3 FÉRIAS	R\$ 102.319,20	R\$ 109.512,24	R\$ 117.210,95
		ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		OUTROS ADICIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		13º SALÁRIO	R\$ 291.610,00	R\$ 374.532,22	R\$ 400.861,83
		ENCARGOS PATRONAIS SALÁRIO BRUTO	R\$ 42.974,40	R\$ 45.995,50	R\$ 49.228,98
		TOTAL	R\$ 349.932,00	R\$ 374.532,22	R\$ 400.861,83

TOTAL GERAL DAS DESPESAS ANUAIS COM AS CONTRATAÇÕES PRETENDIDAS	R\$ 4.243.181,20	R\$ 4.978.431,10	R\$ 5.328.414,80
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------

ESTIMATIVA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - OBJETO DESTE PROCESSO

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	R\$ 708.626.890,57	R\$ 773.805.210,73	R\$ 839.162.101,64
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	R\$ 326.537.996,37	R\$ 349.493.617,52	R\$ 374.063.018,83
IMPACTO CAUSADO EM FUNÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES (PROCESSOS DIVERSOS)			
IMPACTO CAUSADO EM FUNÇÃO DAS NOVAS GRATIFICAÇÕES - OBJETO DESTE PROCESSO			
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE PROCESSOS ANTERIORES	R\$ 3.581.675,84	R\$ 4.294.406,46	R\$ 4.362.340,26
DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	R\$ 334.362.853,41	R\$ 358.766.455,07	R\$ 383.753.773,89
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL	47,18%	46,36%	45,73%

OBSERVAÇÕES

Todos os encargos como décimo terceiro, férias, contribuição patronal e laboral já estão inseridos nos montantes totais.

Conforme Acórdão nº 2387/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR, o auxílio-alimentação não é computado para fins de despesa com pessoal.

Receita Corrente Líquida estimada para 2026 - R\$ 708.626.890,57

Receita Corrente Líquida estimada para 2027 - R\$ 773.805.210,73

Receita Corrente Líquida estimada para 2028 - R\$ 839.162.101,63

Despesa total com pessoal, estimada pelo método dos mínimos quadrados ordinários.

Os cálculos de impacto orçamentário-financeiro são cumulativos e não levam em conta as demandas não efetivadas ou não comunicadas a esta SMA.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JORDY MALAQUIAS DE PAULA
*** 880.459-**
10/02/2026 15:12:40

Assinatura digital avançada.

Jordy Malaquias de Paula
Economista – CORECON nº 8.899
Secretaria Municipal de Administração





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 9.631/2026

Trata-se da solicitação de estudo de impacto quanto ao aumento em 120 (cento e vinte) vagas do cargo “Professor”.

A Lei Complementar nº 101/2000, doravante denominada LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), traz em seu arts. 16 e 17 seguintes comandos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (grifo nosso)
[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (grifo nosso)

Depreende-se destes dispositivos que, para qualquer medida legal ou administrativa tomada pelo ente público que crie ou aumente as despesas da unidade orçamentária, esta deve proceder à elaboração de estudo constante da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos seus efeitos.

Entretanto, faz-se necessária a distinção entre o ato legal que *cria a vaga* do ato administrativo que a *preenche*: o primeiro caso aumenta a discricionariedade do ente quanto ao quantitativo passível de ser contratado, sem gerar a obrigação de se realizar o segundo caso, que é o efetivo preenchimento das vagas abertas.

Como a mera criação da vaga não impõe seu imediato preenchimento, não há que se falar em “despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução”, como dispõe o art. 17 da LRF. Logo, também não se aplica tal ato como “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa”, pois o aumento da despesa só ocorrerá no efetivo preenchimento da vaga criada, momento em que se realiza a ação governamental por meio do aumento dos servidores à disposição da Administração.

Em que pese se infira a conclusão de que **não há impacto financeiro para fins de**





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

apuração de limites, nos termos do arts. 16 e 17 da LRF, do exposto acima, por meio do Acórdão nº 1923/2024 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) respondeu, em consulta formalizada pelo Município de Porecatu/PR, **que “ainda que a efetiva contratação dos concursados venha a ocorrer em um momento posterior, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que haja a demonstração de que as despesas decorrentes de tais contratações possam ser efetuadas sem que haja excessivo comprometimento das finanças públicas”**. Deste modo, acrescentamos ao presente processo administrativo a estimativa do futuro impacto, caso as contratações se efetivem ainda neste exercício.

Tendo em vista o exposto, respondo à Secretaria Municipal de Administração com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da LRF. Quando do efetivo preenchimento das vagas criadas, deve ser realizada nova estimativa, no intuito de verificar os limites previstos do art. 18 do regramento citado.

Respeitosamente,

Campo Largo/PR, assinado e datado digitalmente.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JORDY MALAQUIAS DE PAULA
***.880.459-**
10/02/2026 15:13:12

Assinatura digital avançada.

Jordy Malaquias de Paula
Economista – CORECON nº 8.899
Secretaria Municipal de Administração

À sra. Isabella Baroni Rivabem
Secretária Municipal de Administração





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 9.631/2026

Trata-se da solicitação de aumento em 120 (cento e vinte) vagas do cargo "Professor".

De acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Fazenda, informamos que o índice de gastos com pessoal está abaixo do limite prudencial. Ainda, conforme parecer e cálculo elaborados pelo economista lotado nesta secretaria, ainda que **não haja impacto financeiro para fins de apuração de limites, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, em atendimento ao art. 16 do regramento citado, acrescenta-se estimativa do futuro impacto, caso as contratações se efetivem ainda neste exercício.

Sendo assim, encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do projeto de lei visando à alteração legislativa.

Atenciosamente,

Campo Largo/PR, assinado e datado digitalmente.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ISABELLA BARONI RIVABEM
*** 244.579-**
10/02/2026 16:54:33

Assinatura digital avançada.

Isabella Baroni Rivabem
Secretária Municipal de Administração

À Procuradoria Geral do Município.

